

PORTARIA Nº 16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar público o Edital de Convocação formulado pela Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome - CGCFOME, da estrutura da Casa Civil, para a Eleição das entidades da sociedade civil, das entidades públicas acadêmicas e de pesquisa, e das redes de escolas comunitárias do campo que irão compor a Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - CEAPO, nos termos do § 7º do art. 4º do Decreto nº 23.015, de 26 de agosto de 2024, e na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 17 de outubro de 2024.

AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Secretário da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME - CGCFOME, da estrutura da Casa Civil, convoca a eleição das entidades da sociedade civil, das entidades públicas acadêmicas e de pesquisa e das redes de escolas comunitárias do campo, para compor a Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - CEAPO, com fundamento nos §§ 1º e 7º do art. 4º do Decreto nº 23.015, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.564, de 16 de maio de 2023.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O processo eletivo regido por este Edital tem por finalidade eleger as entidades da sociedade civil, as entidades públicas acadêmicas e de pesquisa, e as redes de escolas comunitárias do campo, que indicarão seus representantes para compor a Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - CEAPO.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - Poderão candidatar-se a uma vaga na CEAPO entidades e redes que desempenhem relevantes atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital.

Art 3º - Serão eleitas, para compor a CEAPO, 12 (doze) entidades dentre movimentos sociais e organizações da sociedade civil, entidades públicas de ensino e pesquisa e redes de escolas comunitárias do campo, sendo:

I - 09 (nove) organizações da sociedade civil, compreendendo:

- a) 01 (uma) dentre o movimento de luta pela terra;
- b) 01 (uma) dentre o movimento, articulação ou rede de luta pela água;
- c) 02 (duas) dentre os movimentos ou fóruns da agricultura familiar ou movimento camponês;
- d) 01 (uma) dentre as articulação ou redes de agroecologia;
- e) 02 (duas) dentre os povos originários e povos e comunidades tradicionais;
- f) 01 (uma) dentre o movimento de mulheres;
- g) 01 (uma) dentre a rede de certificação participativa ou comissão de produção orgânica;

II - 02 (duas) entidades públicas acadêmicas e de pesquisa, compreendendo:

a) 01 (uma) dentre as instituições de ensino superior estadual;

b) 01 (uma) dentre as instituições de ensino superior federal;

III - 01 (uma) dentre as redes de escolas comunitárias do campo.

§ 1º - As entidades e redes eleitas, por intermédio de seus dirigentes máximos, indicarão seus representantes titulares e suplentes para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - A participação dos representantes na CEAPO será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto nº 23.015, de 26 de agosto de 2024.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A seleção de que trata o presente Edital será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados pelo Secretário da Casa Civil, para fins de processar e julgar o presente processo eletivo.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos;

III - receber os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;

IV - recolher a documentação e o material utilizado na votação;

V - receber e contabilizar os votos dos eleitores;

VI - decidir todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento do processo eletivo;

VII - proclamar os resultados das decisões;

VIII - proceder à divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Art. 6º - A eleição das entidades e redes de que trata o presente Edital obedecerá às seguintes etapas:

- I - inscrição;
- II - habilitação;
- III - resultado da habilitação;
- IV - plenária eleitoral;
- V - posse.

Seção I Do Cronograma

Art. 7º - O presente Processo Eletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Abertura das inscrições	18/10/2024
Encerramento das inscrições	01/11/2024
Publicação do resultado da etapa de habilitação	06/11/2024
Prazo para interposição de recurso sobre o resultado da habilitação	08/11/2024
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	13/11/2024
Assembleia de eleição das organizações habilitadas - Plenária Eleitoral	26/11/2024
Publicação do resultado final da relação de entidades e redes que comporão o CEAPO	29/11/2024

Parágrafo único - Os prazos referidos no cronograma constante no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, por ato da Comissão Eleitoral, a ser amplamente divulgado no sítio eletrônico <https://bahiasemfome.ba.gov.br/comissao-estadual-de-agroecologia-e-producao-organica-ceapo/>.

Seção II Das Inscrições

Art. 8º - As inscrições serão realizadas, de acordo com o cronograma constante no *caput* do art. 7º deste Edital, via *internet*, por meio do envio da documentação exigida no art. 9º deste Edital, em formato PDF, ao endereço eletrônico ceapo@casacivil.ba.gov.br.

§ 1º - Somente será considerada válida para a fase de habilitação, a inscrição formalizada dentro do prazo e atendendo aos requisitos previstos neste Edital.

§ 2º - As inscrições recebidas após a data especificada no *caput* do art. 7º deste Edital serão automaticamente invalidadas.

Seção III Da Habilitação

Art. 9º - Constitui requisito para a habilitação, o cumprimento obrigatório dos seguintes critérios:

I - comprovação de funcionamento regular das entidades e redes, há pelo menos 02 (dois) anos, através:

a) da cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;

b) da cópia da última Ata de Eleição da diretoria, secretariado, coordenação ou representação geral das entidades e redes ou documento que identifique seus integrantes com nomes completos e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) do relatório de atividades que informe sua atuação no campo da agroecologia e produção orgânica, com descrição de relevantes ações desenvolvidas pelas entidades e redes, e comprovação de histórico mediante publicações elaboradas pela instituição (livros, *folders*, jornais, vídeos), recortes de matérias jornalísticas, fotos, dentre outras evidências que julgar necessárias.

II - preenchimento do Formulário de Inscrição, constante no Anexo I deste Edital;

III - indicação dos membros que representarão as entidades e redes inscritas na Plenária Eleitoral, na forma do Anexo II deste Edital;

IV - Declaração da Veracidade dos dados e dos documentos apresentados para habilitação das entidades e redes, na forma do Anexo III deste Edital.

§ 1º - A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados ou no exercício do mandato de diretoria das entidades e redes, se houver, implicará em indeferimento do pedido de habilitação.

§ 2º - As entidades e redes inscritas só poderão concorrer à vaga de representação dos segmentos dispostos no art. 3º deste Edital.

§ 3º - Na hipótese de 02 (duas) ou mais entidades e redes inscritas terem em comum 01 (um) ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a primeira inscrição e serão consideradas nulas as demais.

§ 4º - A validação da inscrição depende do preenchimento do Formulário de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios, conforme prazo estabelecido no cronograma constante no art. 7º deste Edital.

Seção IV Do Resultado da Habilitação

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e redes, após análise dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico <https://bahiasemfome.ba.gov.br/comissao-estadual-de-agroecologia-e-producao-organica-ceapo/>, a relação preliminar das entidades e redes habilitadas a concorrerem à eleição, conforme o prazo estabelecido no cronograma constante no art. 7º deste Edital.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados preliminares das entidades e redes habilitadas, para interposição de recurso.

§ 2º - Encerrado o prazo de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico <https://bahiasemfome.ba.gov.br/comissao-estadual-de-agroecologia-e-producao-organica-ceapo/>, a relação final das entidades e redes habilitadas a concorrerem à eleição para composição da CEAPO.

Seção V Da Plenária Eleitoral

Art. 11 - As entidades e redes habilitadas poderão concorrer à eleição durante a Plenária Eleitoral que será realizada no dia e local a serem definidos e divulgados oportunamente no sítio eletrônico <https://bahiasemfome.ba.gov.br/comissao-estadual-de-agroecologia-e-producao-organica-ceapo/>.

Art. 12 - Aberta a Plenária Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará os representantes das entidades e redes habilitadas para apresentação das candidaturas.

§ 1º - A apresentação das candidaturas será realizada por sustentação oral, podendo ser dividido o tempo de fala entre o representante titular e o representante suplente.

§ 2º - A apresentação das candidaturas se dará por segmento, seguindo a ordem disposta no art. 3º deste Edital e por organização em ordem alfabética.

Seção VI Da Apuração e da Posse

Art. 13 - A apuração das Eleições ocorrerá na Casa Civil, na Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome - CGCFOME, imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão de que trata o art. 4º deste Edital.

Art. 14 - Serão eleitas para representação dos segmentos referidos no art. 3º deste Edital, as entidades e redes habilitadas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de vagas por segmento.

§ 1º - Havendo empate, será eleita a entidade que tiver maior tempo de constituição.

§ 2º - Persistindo o empate, será eleita a entidade que primeiro houver se inscrito neste processo.

Art. 15 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, com os nomes das entidades e redes e os respectivos números de votos obtidos.

Art. 16 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado à coordenação da CEAPO e o publicará no sítio eletrônico <https://bahiasemfome.ba.gov.br/comissao-estadual-de-agroecologia-e-producao-organica-ceapo/>.

Art. 17 - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades e redes eleitas para comporem a CEAPO serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 23.015, de 26 de agosto de 2024.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais notícias sobre a Plenária Eleitoral e o processo eletivo serão divulgados no sítio eletrônico <https://bahiasemfome.ba.gov.br/comissao-estadual-de-agroecologia-e-producao-organica-ceapo/>.

Art. 19 - Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador - BA, 17 de outubro de 2024.

TIAGO PEREIRA DA COSTA
Coordenador da CEAPO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO (CANDIDATA)	
Entidades da sociedade civil, das entidades públicas acadêmicas e de pesquisa, e das redes de escolas comunitárias do campo	
Nome da Entidade:	CNPJ:
Endereço:	Município:
E-mail:	Telefone:
Site (opcional):	Território de Identidade:
Tempo de atuação no campo de agroecologia e produção orgânica:	
Qual o âmbito de atuação da organização?	Municipal () Estadual ()
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do (a) representante legal:	RG:
Data de nascimento:	Órgão:
	Data Exp:
Identificação Étnico-racial (conforme categorias IBGE): () Preto () Branco () Pardo () Amarelo () Indígena	Endereço residencial:
E-mail:	Telefone:

ANEXO II

INDICAÇÃO DE MEMBROS

Indico os(as) representantes, titulares e suplentes, abaixo discriminados para representar _____ (nome da entidade ou rede) na Plenária Eleitoral da Comissão Estadual de Agroecologia - CEAPO, conforme disposto no Edital de Convocação CEAPO nº _____ de _____ de _____ de 2024:

NOME	CPF	TITULARIDADE
		Titular
		Suplente

Local, data com dia/mês/ano

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG nº: _____

CPF nº: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da _____ (nome da entidade) no edital de convocação da Eleição de entidades e redes para compor a Comissão Estadual de Agroecologia - CEAPO, conforme disposto no Edital de Convocação CEAPO nº _____ de _____ de _____ de 2024.

Local, data com dia/mês/ano

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG nº: _____

CPF nº: _____